

Decreto N°. 5.517, de 19 de maio de 2009.

Dispõe sobre o funcionamento do complexo planetário de Parnamirim, institui taxas, isenções e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições legais previstas no artigo 73, incisos XII e XLV, combinado com o artigo 98, I, "j", da Lei Orgânica do Município:

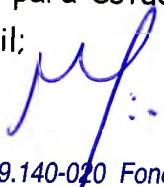
Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Complexo Turístico denominado "Planetário de Parnamirim", localizado no Parque Aluizio Alves, no bairro da Cohabinal,

DECRETA:

Artigo 1º - O Planetário de Parnamirim, situado na Rua Castor Vieira Regis, S/N, bairro da Cohabinal, funcionará mediante os critérios estabelecidos no presente Decreto.

I - Para visitação do público ao espaço referido no *caput* deste artigo será cobrada tarifa fixada em função da condição de cada visitante, obedecida a seguinte diferenciação:

- a) - R\$ 4,00 (quatro reais) para pessoas adultas;
- b) - R\$ 2,00 (dois reais) para estudantes, mediante apresentação de identidade estudantil;



c) - R\$ 2,00 (dois reais) para pessoas idosas, mediante apresentação de documento de identidade.

II - Os estudantes da Rede Pública do Município de Parnamirim são isentos das tarifas mencionadas no inciso I, desde que as visitas sejam previamente agendadas pelos diretores de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

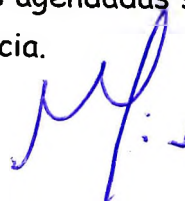
III - Para as visitas pré-agendadas por universidades ou demais escolas privadas, não localizadas no Município de Parnamirim, será cobrada tarifa única de R\$ 200,00 (duzentos reais), respeitado o limite máximo de 59 (cinquenta e nove) visitantes.

IV - As escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em outros municípios, nas visitas pré-agendadas, pagarão a tarifa fixa de R\$ 100,00 (cem reais), observado o limite máximo de 59 (cinquenta e nove) visitantes.

V - Ficam isentas do pagamento de tarifas instituídas no presente Decreto as pessoas portadoras de deficiência física, os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Artigo 2º - A visita ao Planetário de Parnamirim ocorrerá das terças às sextas-feiras, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as visitas agendadas será observado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



Artigo 3º - Nas datas festivas e comemorativas não serão cobradas tarifas do público em geral, podendo, no entanto, exigir-se donativos para distribuição a instituições representantes de pessoas carentes do Município.

Artigo 4º - Caberá à Administração do Planetário de Parnamirim a elaboração de seu próprio orçamento que será incluído no Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Artigo 5º - As receitas oriundas das tarifas auferidas pelas visitas do público ao Planetário de Parnamirim serão recolhidas aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária indicada pelo Chefe do Executivo Municipal com orientação da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim/RN, 19 de maio de 2009.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
115371		2009	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
Interessado	GP / DECRETO Nº 5.517/2009		10/6/2009
Assunto	ENCAMINHAMENTO		URGENTE
Complementar	DECRETO Nº 5.517/2009 FUNCIONAMENTO DO PLANETÁRIO.		